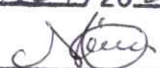




## CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

|                                                                                     |                        |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| ESTADO DO AMAZONAS                                                                  |                        |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS                                                     |                        |
| CNPJ: de Nº 04.261.331/0001-75                                                      |                        |
| Rua 05 de Setembro, 592 - Centro                                                    |                        |
| PROTOCOLO Nº                                                                        | 20618                  |
| DATA:                                                                               | 16/04/2025 Horas: 9:36 |
|  |                        |
| Funcionario                                                                         |                        |

AUTOGRAFO Nº 010 DE 15 DE ABRIL DE 2025

REF. AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003/2025

Dispõe sobre a atualização da autorização para o Poder Executivo do Município de Codajás firmar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação e instrumentos congêneres com entes públicos e privados, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS por seu Presidente e no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem como com entidades privadas sem fins lucrativos, do terceiro setor e organismos internacionais, visando à realização de ações de interesse público.

Art. 2º Os instrumentos celebrados com base nesta Lei poderão ter como finalidade, entre outras:

I – a execução de políticas públicas e programas nas áreas de saúde, educação, assistência social, segurança, cultura, esporte, turismo, agricultura, meio ambiente, infraestrutura, saneamento, habitação e desenvolvimento econômico e social;

II – a promoção do intercâmbio técnico, científico e cultural;

III – o apoio mútuo logístico, operacional e institucional;

IV – a transferência de recursos financeiros, materiais ou humanos para execução de projetos;

V – o fortalecimento da capacidade institucional da administração pública municipal.

Art. 3º A formalização dos instrumentos de que trata esta Lei deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, transparência, prestação de contas e interesse público, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º Os convênios e instrumentos congêneres deverão conter, obrigatoriamente:

I – identificação das partes e seus representantes legais;

II – objeto e finalidade do ajuste;

III – obrigações e responsabilidades de cada parte;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS

IV – prazos de vigência e execução;

V – plano de trabalho com metas, etapas, indicadores e cronograma físico-financeiro;

VI – formas de fiscalização, monitoramento e avaliação dos resultados;

VII – hipóteses de rescisão e sanções por descumprimento;

VIII – cláusulas de prestação de contas e responsabilização.

Art. 5º A prestação de contas dos instrumentos celebrados será realizada de acordo com a legislação vigente, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo, com ampla publicidade e transparência dos atos administrativos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, os procedimentos complementares para celebração, execução, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos convênios e instrumentos congêneres de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei revoga expressamente a Lei Municipal nº 461, de 25 de junho de 2024, e demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CLEBERTON MARQUES ANTUNES

Presidente

Biênio 2025/2026